



## Decreton° 8722 de 29 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.39	1600	4611	R\$ 500,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 500,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.305.35.2313	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.9.0.30	1600	4615	R\$ 500,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 500,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



## Decreton° 8723 de 29 de Agosto de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI N° 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

## DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 16.440,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.47	1500	6305	R\$ 440,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1500	4234	R\$ 16.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 16.440,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.36	1500	4259	R\$ 440,00
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1500	4220	R\$ 16.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 16.440,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de Agosto de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação

## Deliberação N.º 01 de 29 de agosto de 2024

Dispõe sobre as diretrizes para desenvolvimento da Política de Chamada Escolar e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO, a ata da 4ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação

CONSIDERANDO o ofício 114 da Secretaria Municipal de Educação

## DELIBERA:

Art. 1º - Instituir normas e procedimentos relativos à pré-matricula e ao ingresso nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes na forma on-line, além de determinar o período de renovação, transposição e transferência de matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025.

Art. 2º - Atribui-se aos responsáveis pela execução do Sistema E-Cidade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e ao Setor da Supervisão Educacional o acompanhamento, a avaliação e a organização do processo da matrícula, incluindo-se o sistema de pré-matricula on-line, a distribuição das vagas, a transferência dos alunos da rede municipal de ensino e a divulgação dos relatórios, além de dirimir as eventuais dúvidas.

Art. 3º - Compete ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar, após a alocação pelo sistema de pré-matricula on-line, efetivar a matrícula dentro do prazo fornecido ao responsável legal pela realização da mesma, exigindo a apresentação da documentação no ato da confirmação.

§1º - A informação acerca da efetivação da matrícula pelo responsável legal deverá ser lançada no Sistema E-Cidade pela Unidade Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§2º - Havendo a desistência da vaga oferecida ou o não comparecimento do responsável legal à unidade escolar dentro do prazo estabelecido, o Diretor geral deverá alterar o *status* do candidato no sistema para DESISTENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

## 1. DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Art. 4º - A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025 ocorrerá no período de 02/09/2024 a 30/09/2024 nas próprias Unidades Escolares, em documento próprio enviado pelo Setor da Supervisão Educacional, conforme Anexo III.

## 2. DA PRÉ-MATRÍCULA.

Art. 5º - A pré-matricula será realizada através da Internet pelo endereço eletrônico <https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/>, conforme cronograma constante no Anexo I, sendo ofertado ao responsável a realização da mesma nas Unidades Escolares conforme Anexo II, caso não tenha acesso à internet, **não sendo a Secretaria Municipal de Educação polo de pré-matricula on-line.**

§1º - No ato do cadastro, será necessário indicar duas opções obrigatórias de Unidade Escolar.

§2º - A alocação do candidato poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Escolares indicadas por ele ou por seu responsável no cadastro de pré-matricula, **priorizando a Unidade Escolar mais próxima de sua residência.**

Art. 6º - No ato da inscrição de pré-matricula on-line, o candidato à vaga ou o responsável legal deverá fornecer as seguintes informações cadastrais:

- I – Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade (RG) e CPF do candidato;
- II – Certidão de Casamento do Aluno, caso possua;
- III – Carteira de Identidade (RG) e CPF do responsável legal;
- IV – Cartão do Bolsa Família, se for o caso;
- V – Comprovante de residência atualizado;
- VI – Número de telefone de contato

Parágrafo único. O número do Cartão do SUS não será obrigatório nesta fase, mas solicitado no ato de confirmação da matrícula.

Art. 7º - A distribuição das vagas será feita observando-se a listagem das Unidades Escolares requeridas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada Estabelecimento de Ensino e o tipo de atendimento prestado por ela, atendendo-se aos seguintes critérios classificatórios para alocação, seguindo a ordem abaixo relacionada:

- I - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015;
- II - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2024 e que não conseguiu alocação;
- III - criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família;
- IV - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;
- V - irmãos estudando na mesma instituição;
- VI - proximidade da residência.

§1º - Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula

§2º - Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro.

§3º - Os candidatos que pleitearem vaga em creches, para compor possível bloco de espera, serão considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

§4º - Caberá ao diretor geral da unidade escolar em que o candidato for alocado exigir a documentação que comprove o preenchimento do(s) critério(s) classificatório(s) utilizado(s) no cadastro, não sendo autorizada a realização da matrícula sem esta comprovação, incorrendo em falta caso não observada esta exigência.



§5º - Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

Art. 8º - É de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar o resultado da pré-matricula através do endereço eletrônico <https://matriculaonline.patyoalferes.rj.gov.br/allocado.php> ou através das relações nominiais disponibilizadas nas Unidades Escolares, nos prazos estabelecidos no Anexo I, **não cabendo recurso**

Art. 9º - A não efetivação da matrícula nas Unidades Escolares no prazo previsto no Anexo I implicará na perda da vaga concluindo que o candidato é **DESISTENTE**.

### 3. DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Art.10 - A Educação Infantil divide-se em:

ETAPA	GRUPOS	NOMENCLATURA	FAIXA ETÁRIA	
Educação Infantil	Bebês e crianças bem pequenas	Berçário I	Até 11 meses	
		Berçário II	1 ano a 1 ano e 11 meses	
	Crianças bem pequenas	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	
		Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	
	Pré-Escolar	Crianças pequenas	Pré I	4 anos a 4 anos e 11 meses
			Pré II	5 anos a 5 anos e 11 meses

Art.11 - O ingresso na Educação Infantil será feito obedecendo-se a idade mínima necessária a cada período, completada até o dia 31 de março do ano corrente em que ocorrer a matrícula.

Art.12 - O atendimento na Educação Infantil poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Parágrafo único. Corresponde a período parcial o atendimento a crianças de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em um dos turnos de funcionamento, e a período integral a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias.

Art. 13 - No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança;
- II - cópia do CPF da criança;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança;
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;
- V - cópia do tipo sanguíneo;
- VI - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VII - Declaração e/ou Histórico Escolar, em caso de transferência;
- VIII - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- IX - atestado médico ou atestado com recomendações médicas, quando for o caso;
- X - 01 (uma) foto 3X4 da criança, atualizada;
- XI - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XII - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço
- XIII - cópia do Cartão do Programa Bolsa família, quando for o caso.

### 4. DO ENSINO FUNDAMENTAL.

Art. 14 - O Ensino Fundamental divide-se em:

- I - Anos Iniciais: 1º ao 5º Ano;
- II - Anos Finais: 6º ao 9º Ano.

Art.15 - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 1º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no **caput**do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 2º - Caso o ingresso seja por meio de transferência, seguir-se-á as informações contidas no Histórico Escolar

Art.16 - O atendimento do Ensino Fundamental poderá ser realizado em horário parcial ou integral.

Art. 17 - No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento e da Carteira de Identidade da criança/adolescente;
- II - cópia do CPF da criança/adolescente;
- III - cópia do Cartão do SUS da criança/adolescente
- IV - cópia da carteira de vacinação atualizada da criança/adolescente
- V - cópia do tipo sanguíneo
- VI - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;
- VII - preenchimento de declaração informando se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- VIII - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- IX - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- X - cópia da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal;
- XI - cópia do comprovante de residência, atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- XII - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família, quando for o caso.

Art. 18 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos **concluintes de 9º ano** do Ensino Fundamental, os mesmos deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site [www.matriculaufacil.rj.gov.br](http://www.matriculaufacil.rj.gov.br).

### 5. DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS- EJA.

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) divide-se em:

- I - 1º Segmento: I a V fase;
- II - 2º Segmento: VI a IX fase.

§1º - A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso.

§2º - Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), não é necessária a inscrição no cadastro de pré-matricula on-line, devendo a matrícula ser realizada diretamente nas unidades escolares, seguindo o cronograma constante no Anexo I

Art. 20 - No ato da matrícula para a modalidade Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência atualizado. Caso o comprovante esteja no nome de outra pessoa, será feita uma declaração de próprio punho pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, declarando residir naquele endereço;
- III - cópia da Carteira de Identidade e CPF (se menor de 18 anos será necessária, também, , cópia dos documentos de identidade e do CPF do responsável legal);
- IV - preenchimento de declaração informando cor/raça e se possui comorbidade(s) assim como autorizando ou não o uso de imagem;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando for o caso;
- VI - Declaração e Histórico Escolar de conclusão do ano/fase anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- VII - 01 (uma) foto 3X4, atualizada;

Parágrafo único. A matrícula da Educação de Jovens e Adultos será feita em duas etapas:

- I - para o **1º semestre de 2025: renovação e matrículas novas, de 14 de outubro a 14 de novembro de 2024**
- II - para o **2º semestre de 2025: renovação e matrículas novas, de 23 de junho a 18 de julho de 2025**

Art. 21 - Nas Unidades Escolares onde houver alunos da IX Fase da Educação de Jovens e Adultos, deverão participar da pré-matricula oferecida na Rede Estadual de Ensino, conforme normas próprias a serem publicadas no site [www.matriculaufacil.rj.gov.br](http://www.matriculaufacil.rj.gov.br).

### 6. DO CADASTRO DE ESPERA.

Art. 22 - Após a realização da pré-matricula no prazo estabelecido no Anexo I e do período de alocação dos alunos, havendo inscritos não contemplados, será formado um cadastro de espera (primeiro bloco), com classificação de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 23 - Para os cadastros realizados após o período de pré-matricula, será formado outro cadastro de espera (segundo bloco), sequencial ao cadastro de espera do artigo 22, adotando-se também os critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Parágrafo único - A ordem de classificação do segundo bloco poderá ser modificada, conforme novas inscrições forem sendo realizadas durante o ano, em função dos critérios classificatórios estabelecidos no artigo 7º.

Art. 24 - As vagas apuradas após o período da pré-matricula serão disponibilizadas, ao longo do ano de 2025, para o atendimento aos candidatos do cadastro de espera, sendo de total responsabilidade do responsável legal ou do aluno maior de idade acompanhar a atualização deste cadastro nas unidades escolares preteridas.

Parágrafo único. Havendo a disponibilização da vaga, o candidato contemplado deverá efetivar a matrícula na Unidade Escolar impreterivelmente dentro no prazo fornecido, sob pena de **perda da vaga e exclusão do cadastro**

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25 - É vedada a cobrança de qualquer custo ou taxa no ato da matrícula.

Art.26 - Para a distribuição de vagas a Secretaria Municipal de Educação utilizará das seguintes perspectivas:

I - Capacidade de atendimento das Unidades Escolares, principalmente pela medida da principais salas de atividade (Salas de Aula), observando parâmetros técnicos de desempenho dos edifícios.

II - Distribuição adequada e equilibrada do número de professores e auxiliares e quantitativo de alunos a serem atendidos, conforme Resolução SME 002 de 08 de fevereiro de 2023, publicada em Diário Oficial nº 3981 de 21 de março de 2023, e de acordo com a capacidade orçamentária, garantido o princípio à economicidade da Administração Pública.

Art.27 - Após a alocação, se a oferta de vagas for menor que a procura, o setor da Supervisão Educacional fará a transposição do(s) candidato(s) à vaga para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que atenda à matrícula preterida.

Art. 28 - O candidato, inscrito no cadastro de pré-matricula no ano de 2023 e que não tenha sido contemplado com uma vaga em 2024, a Unidade Escolar preterida deverá solicitar, ao responsável, novo cadastro on-line.

Art. 29 - É dever do responsável legal fornecer informações corretas e verídicas no ato da realização do cadastro no sistema de pré-matricula on-line.

§ 1º - O fornecimento de informações inverídicas, incompletas e/ou sem comprovação verificadas na efetivação da matrícula incorrerá na **perda da vaga e no cancelamento do cadastro**

§ 2º - Verificada a duplicidade de cadastro em nome de um mesmo candidato, o cadastro mais recente será excluído.

Art. 30 - Havendo a exclusão do cadastro por qualquer razão, não será possível reativá-lo, devendo o interessado realizar novo cadastro.



Art. 31 - É de obrigação do responsável legal manter o cadastro atualizado com telefones e endereço, acompanhar a listagem de classificação disponível no endereço eletrônico https://matriculaonline.patydoalferes.rj.gov.br/allocado.php bem como, quando alocado, procurar a Unidade Escolar dentro no prazo indicado, sob pena de perda da vaga e exclusão do cadastro

Art. 32 - Após o fechamento do sistema de pré-matricula on-line para acesso público, os pedidos de cadastro deverão ser realizados diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor da Supervisão Educacional, devendo os pedidos de revisão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

ANEXO I
CRONOGRAMA DA PRÉ-MATRÍCULA

Table with columns for Education Level (Infantil, Fundamental, Jovens e Adultos), Dates, and Description of events like 'Renovação de matrícula' and 'Realização da Pré-Matrícula on-line'.

ANEXO II
PÓLOS DE PRÉ-MATRÍCULA

Table listing school units (Creche, Escola) with columns for Name, Address, Email, Phone, Director, Segment, and Period.

Table listing school units (Escola) with columns for Name, Address, Email, Phone, Director, Segment, and Period.

Table listing school units (Escola) with columns for Name, Address, Email, Phone, Director, Segment, and Period.

Table listing school units (Escola) with columns for Name, Address, Email, Phone, Director, Segment, and Period.

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Form fields for: Unidade Escolar, Nome do(a) aluno(a), Data de Nascimento, Ano de Escolaridade, Endereço, Bairro, Município, Telefone(s) p/ contato.

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o ano de \_\_\_\_\_ nesta Unidade Escolar? ( ) SIM ( ) NÃO
Ano de Escolaridade pretendido para 2025: \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o responsável deverá fazer a Pré-Matrícula on-line no período de 14 de outubro a 14 de novembro no link disponibilizado nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_
Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Paty do Alferes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

ANEXO III
FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA PARA O ANO DE 2025 - Educação de Jovens e Adultos

Form fields for: Unidade Escolar, Nome do(a) aluno(a), Data de Nascimento, Fase, Endereço, Bairro, Município, Telefone(s) p/ contato.

O (a) referido (a) aluno (a) terá sua matrícula renovada para o \_\_\_\_\_ Semestre nesta Unidade Escolar? ( ) SIM ( ) NÃO
Fase pretendida para o \_\_\_\_\_ Semestre de 2025: \_\_\_\_\_

ATENÇÃO: Em caso de resposta negativa e se o discente permanecer estudando na Rede Municipal de Ensino de Paty do Alferes, o aluno (se maior de 18 anos) ou responsável legal (se menor de 18 anos) deverá fazer a Pré-Matrícula na unidade escolar preterida no período de 14 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024 para o 1º semestre de 2025 e de 23 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025 para o 2º semestre de 2025

Assinatura do responsável: \_\_\_\_\_
Grau de parentesco: \_\_\_\_\_

Paty do Alferes, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
DECLARAÇÃOPREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_  
responsável legal do menor \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ discente no \_\_\_\_\_ turma \_\_\_\_\_ turno \_\_\_\_\_,  
respondi as informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

## 01-POSSUI COMORBIDADE(S)?

( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

## 02-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

03-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE IMAGEM DO MENOR EM EVENTOS  
REALIZADOS NA UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade  
Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins  
didáticos e de divulgação de projetos audiovisuais)?

( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO (se maior de 18 anos)PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Declaro para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, portador(a) de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_ discente no (a) \_\_\_\_\_  
turma \_\_\_\_\_ turno \_\_\_\_\_, respondi as  
informações abaixo e reafirmo que as mesmas são verdadeiras.

## 01-ASSINALAR SUA RAÇA/COR:

( ) 1 – BRANCO ( ) 2 – NEGRO ( ) 3 – PARDO  
( ) 4 – AMARELO ( ) 5 – INDÍGENA

## 02-POSSUI COMORBIDADE(S)?

( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

## 03-FAZ USO CONTÍNUO DE ALGUM TIPO DE MEDICAMENTO?

( ) SIM ( ) NÃO QUAL? \_\_\_\_\_

04-VOCÊ AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE SUA IMAGEM EM EVENTOS REALIZADOS NA  
UNIDADE ESCOLAR E/OU PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO (as imagens poderão ser utilizadas nas redes sociais da Unidade Escolar, da Secretaria  
Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes para fins didáticos e de  
divulgação de projetos audiovisuais)?

( ) AUTORIZO ( ) NÃO AUTORIZO

PATY DO ALFERES, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Senhor responsável,  
Estabelecemos critérios de alocação dos candidatos às vagas que serão seguidos, impreterivelmente,  
nos casos em que a procura por vagas for maior do que a oferta da unidade escolar preterida.  
Para continuar, leia as informações abaixo e assinale a opção **LI e Concordo**

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Quanto à alocação dos discentes nas vagas previstas, serão observadas a listagem das unidades  
escolares assinaladas como 1ª opção, a disponibilidade física de cada estabelecimento de ensino e o tipo de  
atendimento prestado por ele e seguindo os critérios classificatórios, abaixo relacionados, na ordem em que  
se dispõem com suas respectivas pontuações:

- I. - criança/adolescente com deficiência, na forma da Lei nº 13.146/2015: **3,2 pontos**
- II. - criança/adolescente que estava inscrito no cadastro de espera de 2023 e que não conseguiu  
alocação: **1,6** ;
- III. criança/adolescente cuja família seja beneficiada pelo Programa Bolsa Família: **0,8 pontos**;
- IV. - criança/adolescente cuja mãe esteja em situação de violência doméstica e familiar, nos  
termos da Lei nº 13.882/2019: **0,4 pontos**
- V. - irmãos estudando na mesma instituição: **0,2 pontos**
- VI. - proximidade da residência: **0,1 ponto**.

Em caso de empate, serão considerados dia e hora da realização da Pré-Matricula.

Para beneficiar-se do critério classificatório de violência doméstica e familiar, será necessário  
apresentar documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou processo de violência  
doméstica e familiar em curso, no ato da matrícula, conforme estabelecido na Lei nº 13.882/2019, sob pena  
de perda da vaga e exclusão do cadastro.

Os candidatos que pleitearem vaga em creches para compor possível bloco de espera, serão  
considerados dia e hora da realização da pré-matricula.

Para alocação no turno selecionado nas unidades escolares de horário parcial, será considerada a  
rota definida pelo Setor do Transporte Escolar.

LI E CONCORDO 

## COMUNICADO

## AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 035/2024

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 60 (SESSENTA) CONES EMBORRACHADOS E 10 (DEZ) CAVALETES PARA DEMARCAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ – CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: [dilicon@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:dilicon@patydoalferes.rj.gov.br) até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

**Data de início de recebimento de propostas:**  
30/08/2024 às 12hs

**Data de fim de recebimento de propostas:** 02/09/2024  
às 18hs

**Data e hora da abertura das propostas**

**apresentadas:** 04/09/2024 às 10hs

**Edital disponível na íntegra no site oficial do**